

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 29 de
Outubro de 2025
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.693, de 09 de outubro de 2025.

Institui o Selo de Responsabilidade Social "Selo Empresa Amiga Protetora da Criança e do Adolescente" no Município de Campos dos Goytacazes e concede benefícios fiscais e administrativos às empresas que realizarem doações ao Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o "Selo Empresa Amiga Protetora da Criança e do Adolescente", que será concedido a empresas que realizarem doação financeira ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FMIA), com finalidade de apoiar as políticas públicas voltadas a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º. A concessão do Selo será realizada pela Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, por meio da Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ), em parceria com o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA).

Parágrafo único: O selo poderá ser entregue em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Campos (ACIC), juntamente com as entidades coirmãs do segmento empresarial da empresa representada, desde que as mesmas não apresentem objeções.

Art. 3º. O "Selo Empresa Amiga Protetora da Criança e do Adolescente" será concedido anualmente, em caráter facultativo, às empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei estabelece critérios para a concessão do Selo Empresa Protetora da Criança e do Adolescente no Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 5º. Para a obtenção do selo, as empresas deverão cumprir, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Fazer a dedução do Imposto de Renda de até 1% para o Fundo da Criança e do Adolescente;

II. Ou doar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do seu faturamento bruto;

III. As empresas devem estar regularizadas perante os seguintes órgãos, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e Secretaria de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

IV. Não deve haver condenações judiciais em nome da empresa, seus sócios ou diretores relacionados a Práticas de trabalho infantil, Tráfico de crianças, ou qualquer outra infração que viole os direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. Para a concessão do Selo, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovante de doação ao FMIA, com a devida comprovação de pagamento ou transferência bancária;

II - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a tributos municipais, estaduais e federais; III - Declaração de Regularidade com a Legislação Trabalhista, emitida pela Receita Federal ou órgão competente;

III - Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho;

IV - Documento de participação no Programa de Responsabilidade Social, emitido pelo CMPCA, atestando a efetiva contribuição.

Art. 7º. O "Selo Empresa Amiga Protetora da Criança e do Adolescente" terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante a comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas anuais de sensibilização e engajamento do setor privado em contribuir com a política de proteção aos direitos das crianças e adolescentes, promovendo o Selo.

Art. 9º. As empresas poderão, ainda, realizar ou apoiar projetos voltados para a educação, saúde e bem-estar de crianças e adolescentes e promover ações de responsabilidade social que beneficiem a infância e a adolescência, mas isso não será obrigatório para a obtenção do selo.

§1º Fica a critério do Poder Executivo, a qualquer momento, a oferta de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às empresas que obtiverem o selo, podendo o valor do desconto variar conforme a relevância das ações desenvolvidas.

§2º Não será obrigatório ao Poder Executivo conceder o desconto mencionado neste artigo.

Art. 10. As empresas que obtiverem o Selo poderão utilizá-lo em sua comunicação visual, destacando seu compromisso com a proteção de crianças e adolescentes. "Empresa Amiga da Infância" como um mecanismo de incentivo e reconhecimento de boas práticas empresariais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.694, de 09 de outubro de 2025.

Declara Utilidade Pública a Igreja Universal do Reino de Deus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Declara Utilidade Pública a Igreja Universal do Reino de Deus.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.695, de 09 de outubro de 2025.

Exige atestado de antecedentes criminais para admissão em instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e garante aos pais ou responsáveis o livre acesso a essas informações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, localizadas no município de Campos dos Goytacazes-RJ, obrigadas a exigir Atestado de Antecedentes Criminais de todos os seus funcionários, colaboradores e prestadores de serviço, no ato da admissão ou início da prestação de serviço.

§ 1º O atestado a que se refere o caput deste artigo deverá ser emitido pela Polícia Civil e/ou Federal, e deverá ser renovado anualmente.

§ 2º A exigência do Atestado de Antecedentes Criminais aplica-se a todos os cargos e funções que, de alguma forma, impliquem em contato direto ou indireto com crianças e adolescentes, incluindo:

I - Professores, educadores e monitores;

II - Cuidadores e auxiliares;

III - Pessoal administrativo que tenha acesso às áreas onde as crianças e adolescentes transitam ou permanecem;

IV - Motoristas e auxiliares de transporte escolar;

V - Profissionais de limpeza e segurança que atuem nas dependências da instituição;

VI - Profissionais de saúde e apoio psicopedagógico.

Art. 2º É direito dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente matriculado(a) na instituição ter acesso livre e irrestrito às certidões e atestados de antecedentes criminais de todos os funcionários e prestadores de serviço contratados pela instituição.

§ 1º As instituições deverão manter os atestados e certidões atualizados e disponíveis para consulta, em local de fácil acesso e visibilidade, ou por meio eletrônico seguro, garantindo a privacidade das informações pessoais dos funcionários, exceto as pertinentes aos antecedentes.

§ 2º As instituições deverão informar aos pais ou responsáveis sobre este direito no ato da matrícula e sempre que solicitado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa de cinquenta por cento do salário mínimo vigente, dobrada em caso de reincidência, a ser aplicada pelos órgãos de fiscalização competentes;

III - Suspensão temporária das atividades, em caso de nova reincidência grave ou descumprimento reiterado;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, em último caso, diante da persistência do descumprimento ou de infrações gravíssimas que coloquem em risco a segurança das crianças e adolescentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, será o responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo estabelecer os procedimentos e regulamentos necessários para sua efetivação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Lei nº 9.697, de 09 de outubro de 2025.

Altera a redação da Ementa, do caput do artigo 1º e seu parágrafo segundo e caput dos artigos 2º e 4º da Lei nº 9.142, de 28 de abril de 2022.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 9.142, de 28 de abril de 2022, passa a contar com a seguinte redação:

"Cria o Diploma do Mérito Esportivo Waldir Pereira (Didi), no Município de Campos dos Goytacazes".

Art. 2º. O Art. 1º e o seu parágrafo segundo da Lei nº 9.142, de 28 de abril de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Fica criado no Município de Campos dos Goytacazes, o Diploma do Mérito Esportivo Waldir Pereira (DIDI)."

[...] Parágrafo segundo - O Diploma do Mérito Esportivo Waldir Pereira (DIDI) também poderá ser concedido "pós mortem" as personalidades que tenham atendido os requisitos desta Lei."

Art. 3º. O Art. 2º da Lei nº 9.142, de 28 de abril de 2022, passa ter a seguinte redação:
"Art. 2º. O Diploma do Mérito Esportivo Waldir Pereira (DIDI) será concedido mediante Decreto Legislativo, aprovado em votação aberta, entregue em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes que será convocada pelo seu Presidente, na forma prevista em seu Regimento Interno".

Art. 4º. O Art. 4º da Lei nº 9.142 de 28 de abril de 2022, passa a contar da seguinte redação:

"Art. 4º. Anualmente não poderá ser conferido mais de 25 (vinte cinco) Títulos, salvo quando um acontecimento extraordinário justificar a homenagem".

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 09 de outubro de 2025.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

PRA QUÊ A PRESSA, MOTORISTA?

No trânsito,
SUA RESPONSABILIDADE
salva vidas



**DOE
SANGUE!**

**TOME A ATITUDE
DE SALVAR VIDAS**







PREFEITURA DE
CAMPOS

Wladimir Garotinho
PREFEITO

Frederico Paes
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Sector de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ